



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.061 – DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Cria o Programa de Auxílio Desemprego denominado “Frente de Trabalho”, e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Auxílio Desemprego “Frente de Trabalho”, que tem por objetivo dar ocupação, renda e reintegração ao mercado de trabalho, bem como qualificação profissional aos desempregados e em situação de vulnerabilidade social residentes no município para até 10 vagas de trabalho.

**Parágrafo único** – A qualificação e renda mencionada no caput deste artigo serão feitas por meio de atividades como limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, e órgãos municipais.

**Art. 2º** - Os trabalhadores que se enquadrarem na Frente de Trabalho serão convocados a critérios estabelecidos pelo executivo e terão períodos de 04 horas de trabalho diárias durante 05 (cinco) dias por semana e proporcionará aos beneficiados a quantia mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será denominada de “bolsa auxílio-desemprego”.

**Parágrafo único** – O valor estabelecido no presente parágrafo poderá ser alterado a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** - O benefício disposto no art. 2º será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades estabelecidas na cláusula 1ª do Termo de Adesão ao Programa Frente de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único** – Poderá haver nova concessão do benefício depois de decorrido o prazo supramencionado, se o beneficiário não conseguir novo emprego após 06 (seis) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos no inciso II do art. 5º.

**Art. 4º** - O Programa será coordenado pelo Setor Municipal de Assistência Social, com apoio de seu órgão gestor e auxílio de representantes do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterà:

- I. a data inicial do programa;
- II. os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:
  - a) Idade mínima de 18 anos;



- b) Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista do seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c) ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

**Art. 6º** - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 7º** - No caso do número de alistamento superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maiores encargos familiares;
- b) Mulheres arrimo de família;
- c) Homens arrimo de família, e;
- d) Maior tempo de desemprego comprovado.

**Art. 8º** - Para o alistamento no programa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de eleitor;
- c) Certidão de nascimento ou certidão de casamento;
- d) Carteira de trabalho;
- e) Comprovantes de domicílio no município de Aparecida d'Oeste.

**Art. 9º** - O bolsista será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

- I. Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II. Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, às atividades que foram designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 06 (seis) intercalados;
- III. Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa.

**Art. 10** – A participação do beneficiário no programa implicará em desenvolver atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, na limpeza, conservação, manutenção e restauração de bens públicos da Administração Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade.

**Parágrafo único** – A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, de caráter assistencial, excepcional e preparação e inclusão profissional.

**Art. 11** – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Art. 12** – Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

- I. Criar condições para o deslocamento dos trabalhadores desempregados, participantes do programa de que trata esta Lei;



- II. Celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários;
- III. Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

**Art. 13** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de outubro de 2018.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração